



Sérgio A. Schiefferdecker

Presidente Camara Técnica OPMES

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

- O Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial ao ser convidado para esta CPI Federal– máfia das OPME, agradece o convite e participa com o objetivo de auxiliar e colaborar , na busca de esclarecimentos, onde, com comportamento ético possa se preconizar o melhor tratamento aos pacientes.

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

- O Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial, fundado em 1970, é o órgão associativo que congrega os Cirurgiões Buco-Maxilo-Faciais do Brasil e está presente em mais de 1.200 cidades, em todo o território nacional, e tem atualmente cerca de 2.000 especialistas afiliados.

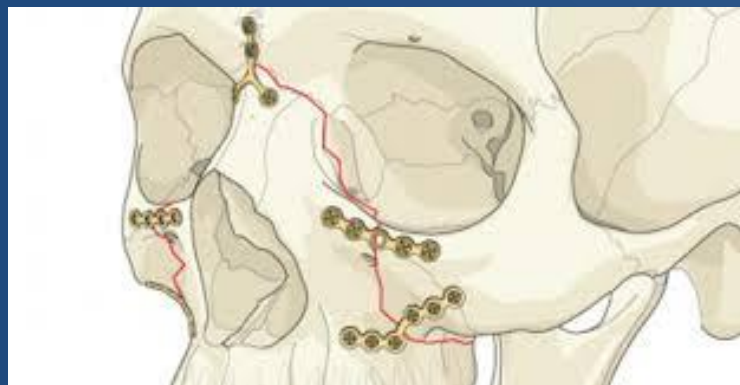


O QUE É CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

- É uma Especialidade da Odontologia, portanto exercida por Cirurgiões Dentistas, que tem como objetivo o diagnóstico e o tratamento, cirúrgico e coadjuvante, das doenças, traumatismos, lesões e anomalias, congênitas e adquiridas, do aparelho estomatognático, isto é, mastigatório e anexos, e estruturas crânio-faciais associadas.



ASSIMETRIA FACIAL



SORRISO GENGIVAL



(Aprovada pela Resolução CFO-185/93)

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS PARA PROCEDIMENTOS NOS CONSELHOS DE ODONTOLOGIA

Art. 4º. O exercício das atividades profissionais privativas do cirurgião-dentista só é permitido com a observância do disposto nas Leis 4.324, de 14.04.64 e 5.081, de 24.08.66, no Decreto nº 68.704, de 03.06.71; e, nestas normas.

§ 1º. Compete ao cirurgião-dentista:

- I - praticar todos os atos pertinentes à Odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;**
- II - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;**
- III - atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego;**
- IV - proceder à perícia odontolegal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa;**
- V - aplicar anestesia local e troncular;**
- VI - empregar a analgesia e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento;**
- VII - manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico, e aparelhagem de fisioterapia;**
- VIII - prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;**
- IX - utilizar, no exercício da função de perito-odontológico, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça.**

§ 2º. O cirurgião-dentista poderá operar pacientes submetidos a qualquer um dos meios de anestesia geral, desde que sejam atendidas as exigências cautelares recomendadas para o seu emprego.

§ 3º. O cirurgião-dentista somente poderá executar trabalhos profissionais em pacientes sob anestesia geral quando a mesma for executada por profissional médico especialista e em ambiente hospitalar que disponha das indispensáveis condições comuns a ambientes cirúrgicos.

CAPÍTULO II - ATIVIDADES PRIVATIVAS DO CIRURGIÃO-DENTISTA

Art. 41. Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais é a especialidade que tem como objetivo o diagnóstico e o tratamento cirúrgico e coadjuvante das doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênicas e adquiridas do aparelho mastigatório e anexos, e estruturas crânio-faciais associadas.

Art. 42. As áreas de competência para atuação do especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais incluem;

- a) implantes, enxertos, transplantes e reimplantes;
- b) biópsias;
- c) cirurgia com finalidade protética;
- d) cirurgia com finalidade ortodôntica;
- e) cirurgia ortognática; e,
- f) tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e periradiculares; doenças das glândulas salivares; doenças da articulação temporomandibular; lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial; malformações congênicas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe de oncologista; e, de distúrbio neurológico, com manifestação maxilo-facial, em colaboração com neurologista ou neurocirurgião.

Parágrafo único. Em caso de acidentes cirúrgicos, que acarretem perigo de vida ao paciente, o cirurgião-dentista poderá lançar mão de todos os meios possíveis para salvá-lo.

Art. 43. É vedado ao cirurgião-dentista o uso da via cervical infrahióidea, por fugir ao domínio de sua área de atuação, bem como a prática de cirurgia estética, ressalvadas as estético-funcionais do aparelho mastigatório.

Art. 44. Os cirurgiões-dentistas somente poderão realizar cirurgias sob anestesia geral, em ambiente hospitalar, cujo diretor técnico seja médico, e que disponha das indispensáveis condições de segurança comuns a ambientes cirúrgicos, considerando-se prática atentatória à ética a solicitação e/ou a realização de anestesia geral em consultório de cirurgião-dentista, de médico ou em ambulatório.

Art. 45. Somente poderão ser realizadas, em consultórios ou ambulatórios, cirurgias passíveis de serem executadas sob anestesia local.

Art. 46. Quando o êxito letal for atingido como resultado do ato cirúrgico odontológico, deverá ser o atestado de óbito fornecido pelo médico que tenha participado do ato cirúrgico ou pelo Instituto Médico Legal.

Art. 47. Nos casos de enxertos autógenos, cuja região doadora se encontre fora da área buco-maxilo-facial, os mesmos deverão ser retirados por médicos.

Art. 48. Nos casos de doenças das glândulas salivares, com expansão ou comprometimento que atinjam regiões fora da área buco-maxilo-facial, de tumores malignos da cavidade bucal e de distúrbios neurológicos com manifestações maxilo-faciais, é imprescindível que o cirurgião-dentista atue integrado com o médico.

Art. 49. Em lesões de interesse comum à Odontologia e à Medicina, referida no artigo anterior, a equipe cirúrgica deverá ser obrigatoriamente constituída de médico e cirurgião-dentista, para a adequada segurando do resultado pretendido, ficando então a equipe sob a chefia do médico.

Parágrafo único. As traqueostomias eletivas deverão ser realizadas por médicos

SEÇÃO I - CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAIS

Art 1º Em lesões de interesse comum à Medicina e à Odontologia, visando a adequada segurança do resultado, a equipe cirúrgica deve ser obrigatoriamente constituída por médico e cirurgião-dentista, sempre sob a chefia do médico;

Art 2º - É da competência exclusiva do médico o tratamento de neoplasias malignas, neoplasias das glândulas salivares maiores(parótida, sub-lingual e sub-mandibular), o acesso da via cervical infra-hioidea, bem como a prática de cirurgia estética, ressalvadas as estéticas funcionais do sistema estomatognático que é da competência do cirurgião-dentista;

Art 3º - O cirurgião-dentista quando da solicitação para realização de anestesia geral em regime hospitalar deve seguir a orientação da Resolução CFM nº 1363/93 que dispõe sobre condições de segurança em ambiente cirúrgico bem como de acordo com o artigo 44 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia;

Art 4º - Nos procedimentos em pacientes politraumatizados o cirurgião-dentista membro das equipes de atendimento de urgência deve obedecer um protocolo de prioridade de atendimento do paciente devendo sua atuação ser definida pela prioridade das lesões do paciente;

Art 5º - Ocorrendo o óbito do paciente submetido à Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, realizado exclusivamente por cirurgião-dentista, o atestado de óbito será fornecido pelo serviço de patologia, de verificação do óbito ou instituto médico legal, de acordo com a organização institucional local e em atendimento aos dispositivos legais;

Art 6º - O cirurgião-dentista é o responsável direto pelo seu paciente quando da internação hospitalar;

Art 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO Nº 003/99

Baixa Normas sobre anúncio e exercício das especialidades odontológicas e sobre cursos de especialização revogando as redações do Capítulo VIII, Título I; Capítulo I, II e III, Título III, das Normas aprovadas pela Resolução CFO-185/93, alterada pela Resolução CFO-198/95

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-22/2001

Altera o nome da área de atuação "cirurgia buco-maxilo-facial" para "cirurgia crânio-maxilo-facial", e impõe aos médicos que nela atuam a obediência ao disposto na Resolução CFM nº 1.536/98.

Art. 1º - Modificar a denominação de área de atuação "cirurgia buco-maxilo facial", pertencente às especialidades de cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia plástica e otorrinolaringologia, para "cirurgia crânio-maxilo-facial".

Art. 2º - Alterar os itens 8, 12 e 41 do Anexo II da Resolução CFM 1.634/02, de 11/4/2002, adotando a nomenclatura prevista no artigo 1º.

Art. 3º - Os médicos que atuam na área de cirurgia crânio-maxilo-facial obedecerão às normas contidas na Resolução CFM nº 1.536/98.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
RESOLUÇÃO Nº 1.659/2003**

1.A solicitação dos exames laboratoriais/complementares previstos no art. 12, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.656, de 1998, e dos procedimentos abrangidos pelas internações hospitalares, de natureza buco-maxilo-facial ou por imperativo clínico, dispostos no art. 12, inciso II, da mesma lei, e no art. 7º, parágrafo único da Resolução CONSU nº 10, de 1998, devem ser cobertos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, mesmo quando promovidos pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelos respectivos conselhos de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica;

2.A solicitação das internações hospitalares e dos exames laboratoriais/complementares, requisitados pelo cirurgião-dentista, devidamente registrado nos respectivos conselhos de classe, devem ser cobertos pelas operadoras, sendo vedado negar autorização para realização de procedimento, exclusivamente, em razão do profissional solicitante não pertencer à rede própria, credenciada ou referenciada da operadora;

3.A solicitação de internação, com base no art. 12, inciso II da Lei nº 9.656, de 1998, decorrente de situações clínicas e cirúrgicas de interesse comum à medicina e à odontologia deve ser autorizada mesmo quando solicitada pelo cirurgião-dentista, desde que a equipe cirúrgica seja chefiada por médico.

4.A cobertura dos procedimentos de natureza odontológica se dará respeitando o rol de procedimentos da ANS, contemplando todas as doenças que compõem a Classificação Internacional de Doenças – CID – da Organização Mundial de Saúde e, também, a segmentação contratada entre as partes.

AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE

SÚMULA NORMATIVA Nº 11, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

- a) implantes, enxertos, transplantes e reimplantes;
- b) biópsias;
- c) cirurgia com finalidade protética;
- d) cirurgia com finalidade ortodôntica;
- e) cirurgia ortognática; e,
- f) Diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e perirradiculares; doenças das glândulas salivares; doenças da articulação têmporo-mandibular; lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe de oncologista; e, de distúrbio neurológico, com manifestação maxilo-facial, em colaboração com neurologista e neurocirurgião.

Área de abrangência

como se forma o especialista?

Pós-graduação

Formação do Cirurgião BUCO-MAXILO-FACIAL realizada em ambiente hospitalar, por um período que varia de dois a quatro anos de dedicação exclusiva.

Especialização

Residência

Mestrado

Doutorado

Estágios

Áreas de atuação

- **Patologias**
- **Deformidades**
- **Trauma**
- **Disfunções**
- **Analgesia**
- **Gestão**
- **Consultoria**
- **Desenvolvimento Tecnológico**

Dados demográficos

- CIRURGIÕES DENTISTAS BRASIL : 229645
- RIO GRANDE DO SUL : 13671
- ESPECIALISTAS REGISTRADOS CFO – 3309
 - CRORS: 393
 - CROSP : 1156
- ESPECIALISTAS POR MUNICÍPIO
 - Porto Alegre : 200
 - Passo Fundo : 18
 - Santa Maria : 17
 - Pelotas : 28

instituições

- **IAOMS**
- **ALACIBU**
- **CBCTBMF**
 - Congressos nacionais 2/2 anos
 - 2000 sócios
 - Capítulos
- **SBCB**



International Association of Oral and
Maxillofacial Surgeons

ASOCIACION
LATINOAMERICANA
DE CIRUGIA Y
TRAUMATOLOGIA
BUCO
MAXILO
FACIAL



Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia
Buco-Maxilo-Facial

COLÉGIO BRASILEIRO
DE CIRURGIA
E TRAUMATOLOGIA
BUCO-MAXILO-FACIAL

CAPÍTULO XI - RS



ICOMS
MELBOURNE 2015

22ND INTERNATIONAL
CONFERENCE ON ORAL &
MAXILLOFACIAL SURGERY

ICOMSXXII
INTERNATIONAL CONFERENCE ON
ORAL & MAXILLOFACIAL SURGERY



<https://vimeo.com/119082296>



Who We Are ▶▶

Leadership
Bylaws, Rules and Regulations
History-50th Anniversary
Staff

Awards

News

OMS Associations

Contact Us

Foundation

IJOMS

[Home](#) . [About IAOMS](#) . [Who We Are](#)

Who We Are

Mission Statement

The mission of the International Association of Oral and Maxillofacial Surgeons (IAOMS) is to improve the quality and safety of health care world wide through the advancement of patient care, education and research in oral and maxillofacial Surgery.

Vision

The IAOMS shall further the recognition that it is the global representative organization of the community of oral and maxillofacial surgeons through:

- The establishment of patient care quality and safety standards.
- The establishment and implementation of guidelines for education and training.
- The facilitation of Research.

This vision is accomplished in cooperation with affiliated regional and national associations and through communication with the specialty, public, private and professional organizations worldwide.



Member login ▶▶

Go

Print Page Email Page



ALACIBU – Asociación Latinoamericana de Cirugía Buco Máxilo Facial

La Asociación Latinoamericana de Cirugía y Traumatología Buco-Máxilo-Facial (ALACIBU) es una Institución constituida por las Sociedades, Asociaciones o Agrupaciones de Odontólogos de los países Latinoamericanos, que ejercen la Especialidad de Cirugía y Traumatología Buco-Máxilo-Facial.

Geográficamente incluye a los siguientes países: Argentina, Brasil, Bolivia, Colombia, Costa Rica, Cuba, Chile, Ecuador, El Salvador, Guatemala, Haití, Honduras, México, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, República Dominicana, Uruguay, Venezuela y Antillas Holandesas.





Buscar no Site...



[Home](#) | [Institución](#) ▾ | [Palabras de los Presidentes](#) | [Residentes](#) | [Programas de Educación](#) ▾ | [Actividades](#) ▾ | [Galería de Imágenes](#) | [Links de Interés](#) | [Memorial](#) | [Contacto](#)

1 2 **3** 4 5

XIX CONGRESO INTERNACIONAL DE LA ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE CIRUGÍA Y TRAUMATOLOGÍA BUCOMAXILOFACIAL



CIALACIBU LIMA 2015

19 - 23 de abril



www.cialacibu2015lima.com



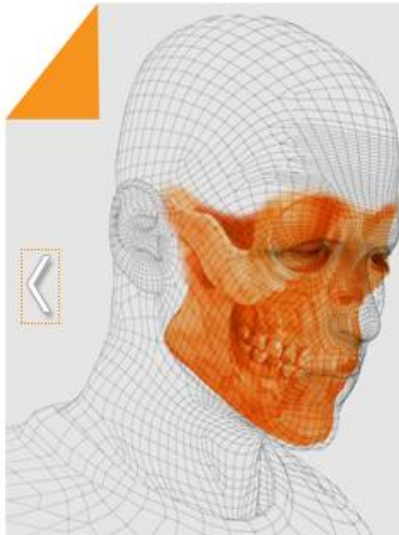
COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

O Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial é o órgão associativo que congrega os Cirurgiões Buco-Maxilo-Faciais do Brasil e está presente em mais de 1.200 cidades, em todo o território nacional, e tem atualmente cerca de 2.000 especialistas afiliados.



Em 2015, nosso Colégio continua no
Bem Estar Global, da TV Globo.
Vem com a gente!

Este ano, estaremos em **6 capitais** prestando
serviço às comunidades, divulgando **nossa
especialidade** e promovendo **seu trabalho**.
Clique aqui e saiba como participar.



PALESTRAS COLÉGIO

Venha discutir casos clínicos, tirar dúvidas e ouvir o que nossos especialistas tem a compartilhar.
Eventos gratuitos, criados sob medida para residentes e estudantes.

[Clique aqui](#) e confira o **Calendário 2015**. Esperamos você!



Vagas Limitadas
garanta sua vaga



ENCONTRO *educacional*

Um projeto de educação continuada gratuita criado para você, membro do Colégio.

Clique aqui e confira o **Calendário 2015** e programe-se para nossos encontros. Esperamos você!



Patrocínio Nacional





Revista Científica do Colégio. Sua Revista.

- Quadrimestral
- 8 artigos científicos inéditos voltados exclusivamente, para nossa especialidade
- Gratuita para membros

Atualize [aqui](#) seu cadastro para receber suas revistas.



www.cobrac2015.com.br

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

- **Fone/Fax:** (11) 5531-8191 / 5097.6477
Email: secretaria@bucomaxilo.org.br
- **Horário de funcionamento da Secretaria:**
09h às 12h e das 13h às 17h
- **Av. Vereador José Diniz, 3720 - conj. 805**
Campo Belo - Sao Paulo - SP - CEP 04604-007

Primeiro momento em que o CBCTBMF percebe a necessidade de abordar o tema...

[HOME](#)

20 a 24 de agosto
Windsor Barra Hotel
Rio 2013



COBRAC
XXII Congresso Brasileiro
de Cirurgia e Traumatologia
Buco-Maxilo-Facial

MENSAGEM	PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA	PROGRAMAÇÃO SOCIAL
COMISSÕES	TRABALHOS CIENTÍFICOS	EXPO & PATROCÍNIO
PALESTRANTES	SECRETARIA EXECUTIVA	AGÊNCIA DE TURISMO
INSCRIÇÕES	ÁREA RESTRITA	LOCAL DO EVENTO

Abordagem no programa oficial e formal do COBRAC Rio

23/08		Sala El Pardo I - Programa principal	
13:30 - 15:30		Gerenciamento financeiro de clínicas e consultórios FLAVIO ALVES RIBEIRO (PE)	
15:50 - 17:30		Racionalização do uso de OPME em CTBMF (Atividade exclusiva para membros CBCTBMF) Moderador: NICOLAS HOMSI (RJ)	
		15:50 - 16:10	Colaboração do Colégio às operadoras NICOLAS HOMSI (RJ)
		16:10 - 16:30	Uso racional de materiais de fixação e biomateriais MÁRCIO DE MORAES (SP)



12º COPAC

Congresso Paulista de Cirurgia e
Traumatologia Bucomaxilofacial
09 a 11 de outubro de 2014
Royal Palm Plaza - Campinas - SP



Aplicativos para celular:



Encontre-nos no:
facebook

organização

convidados

programação

trabalhos

inscrições

hospedagem

informações gerais

▼ convidados

▼ resumos

▼ trabalhos

Palestrantes Internacionais
Palestrantes nacionais

Apresentações Oraís
e Pôsteres

Abstracts Publicados

Publicação final

Profissionais indicados pela Diretoria que, através de suas experiências e técnicas específicas, após ampla discussão, propõem protocolos e recomendações em procedimentos no uso de PROTESES, OSES, MATERIAIS ESPECIAIS e SÍNTESES, servindo este documento como referência na tomada de decisões dos especialistas cirurgiões bucomaxilofaciais, apoiando instituições e organizações que necessitam destas orientações e, estabelecendo critério técnico isento onde o foco é o melhor tratamento aos pacientes com o uso racional dos OPMES.

**CÂMARA TÉCNICA DE PROTOCOLOS E RECOMENDAÇÕES
SOBRE PROCEDIMENTOS E O USO DE PROTESES, ORTESES,
MATERIAIS ESPECIAIS E SÍNTESES EM CIRURGIA BUCO
MAXILO FACIAL DO COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA E
TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL – janeiro de 2014**

Membros Atuantes na especialidade – confiança científica

Permanente

Apolítica

Liberdade Científica

Organizadora do conhecimento

Considerar os limites nacionais

Decisões Factiveis e Realistas

PROPOSTA

- *Contratação de profissionais especialistas em Metodologia Científica e caracterização de protocolos, para garantir, difundir e equalizar, entre os membros da Câmara Técnica, conceitos e métodos de Medicina / Odontologia baseados em Evidência - empresa EVIDÊNCIAS de Campinas / São Paulo*
- *Curso de imersão aos membros da Câmara Técnica*
- *Diversas reuniões preparatórias*
- *Encaminhamento dos pontos críticos e questionamentos*
- *Listagem dos problemas e definições das recomendações*

METODOLOGIA

CÂMARA TÉCNICA

- ORTOGNÁTICA
- ATM
- CIRURGICA ORAL
- RECONSTRUÇÃO
- TRAUMA

OPMES

- OPMES é a sigla normalmente utilizada para os insumos de Órtese, Prótese, Materiais Especiais e Síntese.

ÓRTESE

- Apoio ou dispositivo externo aplicado ao corpo para modificar os aspectos funcionais ou estruturais do sistema neuro músculo esquelético para obtenção de alguma vantagem mecânica ou ortopédica.
- Refere-se aos aparelhos ou dispositivos ortopédicos de uso provisório ou não, destinados a alinhar, prevenir ou corrigir deformidades ou melhorar a função das partes do corpo.
- São exemplos de órteses:
palmilha ortopédica, joelheiras, coletes e munhequeiras, marcapassos cardíacos e cardiodesfibriladores

PRÓTESES

- É o componente artificial ou aparelhos que restituem funções orgânicas, exigindo intervenção cirúrgica que tem por finalidade suprir necessidades e funções de indivíduos sequelados por substituição a órgãos retirados, perdas e ou amputações, traumáticas ou não.
- Podem ser internas, para substituição de articulações ósseas perdas ósseas ou externas.
- Geralmente prescritas por médicos, odontólogos, veterinários.
- Exemplos: próteses / implantes ortopédicos, dentários, neurocirúrgicos, auditivos, lentes intraocular.

MATERIAIS ESPECIAIS

- Materiais que auxiliam no procedimento diagnóstico ou terapêutico, implantável ou não, de uso individual.
- Uso não é comum a todas as cirurgias, sendo específicos de determinados eventos, como os materiais de hemodinâmica.
- Exemplos: stents” e cateteres, contraste para exames de imagens, indutores de neoformação óssea, colas e agregadores teciduais, lâminas de serras especiais...

SÍNTESE

- São dispositivos implantados através de procedimento cirúrgico usados para aproximar estruturas orgânicas (tecidos e ossos).
- Exemplos: placas, carreadores de enxertos, pinos, parafusos, grampos, fios de sutura, cliques e hastes.

EXEMPLIFICANDO...

- O aparelho dentário ortodôntico é uma órtese, pois corrige a deformidade da arcada dentária (orto=reto, correto), já a dentadura ou um implante dentário é uma prótese pois substitui o órgão ou sua função (substitui os dentes).
- A placa e parafuso que reduz e fixa uma fratura é um material de Síntese, o indutor de neoformação óssea é Material Especial.

- **PLACAS E PARAFUSOS**
 - SISTEMAS 1.0, 1.5, 2.0, 2.4 E 2.7
- **IMPLANTES DENTÁRIOS**
- **PROTESES TOTAIS DA Articulação Temporo Mandibular**
- **INDUTORES E E SUBSTITUTOS ÓSSEOS**
- **COLAS E AGREGADORES**
- **SERRAS, BROCAS E OUTROS**

ATUAÇÃO

- INDICAÇÃO FORMAL COMO CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL
- AUTORIZA
- 2a. OPINIÃO
- ASSESSORIA TECNOLÓGICA DE DESENVOLVIMENTO

CÂMARA TÉCNICA

- 1a. FASE

janeiro a agosto de 2015
(COBRAC – Salvador)

- 2a. FASE

outubro de 2015 a julho de 2016

CRONOGRAMA

Escopo

Levantamento Pontos Críticos

Formatação Científica - EVIDENCIA

Validação

1.a quinzena

Final de julho

Análise Crítica

Consultoria Pública - especialistas

**Apresentação no COBRAC – Salvador
(2a. Etapa)**

Versão Final

Divulgação - Disponibilidade

CAMARA TÉCNICA

colocará a disposição

- **ESCOPOS**
- **PROTOSCOLOS E RECOMENDACOES**
 - ORTOGNATICA**
 - ATM**
 - CIRURGICA ORAL**
 - RECONSTRUCAO**
 - TRAUMA**

**O Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia
BucoMaxiloFacial e sua Câmara Técnica de PROTOCOLOS E
RECOMENDAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS E O USO DE
ORTESES, PROTESES, MATERIAIS ESPECIAIS E SÍNTESES em
cirurgia buco maxilo facial**

**APROVEITA A OPORTUNIDADE,
NESTA CPI, E ESCLARECE...**

NOTA DE ESCLARECIMENTO E REPUDIO

O Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial (CBCTBMF) repudia atitudes antiéticas na indicação e utilização de próteses em cirurgias, que firam o código de ética da profissão e que colocam em risco a saúde do paciente, como foi denunciado pelo Fantástico, da TV Globo, em matéria exibida no domingo, 04 de janeiro de 2015.

A entidade lamenta que fatos dessa natureza ocorram e defende que as denúncias devam ser investigadas pelos órgãos competentes, sob o rigor da Lei.

O CBCTBMF afirma ainda que possui instrumentos para desfiliar cirurgiões antiéticos, caso tome conhecimento de qualquer atitude ilícita, bem como para tomar as providências necessárias a fim de coibir todas as formas de ilegalidade.

É importante ressaltar também que o Colégio promove Fóruns com profissionais da área e Operadoras de Saúde pelo uso racional, coerente e devidamente aplicável de órteses, próteses ou materiais especiais (OPME).

Além dos Fóruns, a Entidade trabalha – integrada aos Conselhos Regional e Federal de Odontologia, CRO e CFO respectivamente – na constituição de uma Câmara Técnica do CBCTBMF para criar protocolos de uso racional de OPME, com o objetivo de promover as boas práticas e auxiliá-los como órgão consultivo, a fim de respeitar as leis.

O Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial trabalha incessantemente pelo aprimoramento técnico, ético e moral de seus membros.

A Diretoria - Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial

1.

Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial NÃO tinha e NÃO tem alguma denuncia ou registro formal sobre o uso indevido de Órteses, Próteses ou Materiais Especiais, por algum de seus associados, que demandem outros encaminhamentos, senão os que estão sendo realizados.

2.

O Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial compromete-se em apurar as denúncias criteriosas e puni-las de acordo com nosso estatuto e sob os rigores da lei.

- Sabedores que o órgão máximo desta especialidade – prerrogativa odontológica , é o Conselho Federal de Odontologia, este Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial compromete-se também, quando da análise dos fatos entende-os pertinente, proceder o encaminhamento a devida autarquia, para sua consideração e rito.**

3.

O Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial esta alinhado com um processo de ajuste de conduta desde 2013 quando indicamos com fóruns de discussão sobre o tema - **uso racional de material de fixação**, em nosso congresso nacional no Rio de Janeiro – COBRAC 2013, incluso na grade principal de programação .

Mesmo assunto foi abordado no último Congresso Paulista de 2014 – COPAC 2014 (Campinas), onde foi aprovada em Assembléia Geral a constituição imediata da Câmara Técnica de Recomendações e Protocolos em Procedimentos Buco maxilo faciais para uso apropriado de Órteses, Próteses, Materiais Especiais e Sínteses.

4. O Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, através de sua Presidência e da Câmara Técnica de uso apropriado de Orteses, Próteses Materiais Especiais e Sínteses em Procedimentos Buco maxilo faciais é signatários de todo e qualquer documento público que proteja o exercício da nossa profissão, que acima de tudo preserve a ética, a dignidade e a qualidade de atendimento e, tenha como benefício maior, os nossos pacientes, razão de nossa existência como especialistas cirurgiões buco maxilo faciais, inclusos no setor da saúde.

5.

O Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial propõe haver uma legislação que regule a relação entre indústria, comércio, operadoras do sistema e profissionais da saúde pois, a educação médica continuada e o desenvolvimento de técnicas e tecnologias é fruto dessa relação que, precisa de critérios claros, éticos e pró-ativos, em nosso país, com abrangente discussão das entidades representativas e esferas de decisão.

Registra-se finalmente... que,

Esta iniciativa, RECOMENDAÇÕES E PROTOCOLOS, através de CAMARA TÉCNICA PERMANENTE, como política associativa, dentre as organizações semelhantes ao Colégio, além de ser pioneira, vem abordar preventivamente o assunto do uso de OSES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS.

Muito Obrigado



- **Fone/Fax:** (11) 5531.8191 / 5097.6477
secretaria@bucomaxilo.org.br
- **Horário de funcionamento da Secretaria:**
09h às 12h e das 13h às 17h
- Av. Vereador José Diniz, 3720 - conj. 805
Campo Belo - São Paulo - SP - CEP 04604-007



- Fone : (51)3332.5224 / 3330.9448 Cel:(51)9122.2826
- schiefferdecker@gmail.com
- Rua Passo da Pátria 566 /902
- Bela Vista – Porto Alegre – RS – CEP 90460-060